

Lei Nº 1060/2011

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS BENS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso às áreas de domínio do Município, conforme croqui que faz parte integrante da presente Lei, aos concessionários descritos a seguir:

I - Lote nº 01 com área de 236,65 m² (duzentos e trinta e seis virgula sessenta e cinco metros quadrados) situado na Rua Pedra Negra ao Sr. Rogério Cândido de Souza, portador do CPF nº 973.787.126.04;

II - Lote nº 02 com área de 212,40 m² (duzentos e doze virgula quarenta metros quadrados) situado na Rua Pedra Negra à Sra. Ionilce Neves Maurício dos Santos, portadora do CPF nº 044.475.016-94.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata a presente lei tem caráter exclusivamente social, com destinação exclusiva de edificação da moradia dos concessionários e respectivas famílias.

Art. 3º - Caberá aos concessionários edificar a residência, valendo-se de doações de terceiros e mutirão, se do interesse, sendo-lhes estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da construção e 36 (trinta e seis) meses para conclusão, sob pena de cancelamento da concessão.

Art. 4º - A concessão tem prazo de 10 (dez) anos, transformando-se em doação, se os concessionários ou seus sucessivos legais cumprirem com suas obrigações, inclusive a destinação do bem concedido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 12 de abril de 2011.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal